

**DECRETO N. 2.955, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

Concede permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, do bem público municipal que especifica ao Sr. Edson Camargo Cruz.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que as atividades culturais a serem desenvolvidas no Quiosque 2 (dois), fomentarão o turismo em nossa cidade, ampliando o horizonte cognitivo de seus apreciadores, pautando obras de relevo da 7ª arte;

CONSIDERANDO que as atividades culturais serão realizadas por pessoas da comunidade com interesse exclusivo na divulgação e fomento da cultura, sem fins lucrativos, ou seja, sem qualquer proveito econômico;

CONSIDERANDO que as atividades ocorrerão em sintonia com aquelas desenvolvidas pela Diretoria de Cultura, órgão vinculado à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 2311/18, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização do bem público municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido ao Sr. EDSON CAMARGO CRUZ, (qualificado nos autos), PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do bem público municipal denominado Quiosque 2 (dois), situado na orla marítima de Bertioga/SP, na Avenida Tomé de Souza, altura do "Hotel 27", na Praia da Enseada.

Art. 2º A presente permissão é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses e fica condicionada à utilização do bem pelo permissionário para o fim específico de entretenimento cultural em diversas atividades artísticas, esportivas e de lazer, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Nos meses de julho e dezembro o Quiosque 2 (dois) deverá estar desembaraçado para uso exclusivo da Prefeitura.

Art. 3º Incumbe ao permissionário zelar pela conservação do bem ora cedido, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.488, de 18 de março de 2016.

Bertioga, 27 de abril de 2018. (PA n. 2311/18)

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, neste ato representada pelo seu Prefeito, ENG.º CAIO MATHEUS, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente MUNICÍPIO, e de outro lado o Sr. EDSON CAMARGO CRUZ, (qualificado nos autos), doravante denominado apenas PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Através do processo administrativo n. 2311/2018, o MUNICÍPIO concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e gratuito, permissão de uso do bem municipal denominado Quiosque 2 (dois), situado na orla marítima de Bertioga/SP, na Avenida Tomé de Souza, altura do "Hotel 27", na Praia da Enseada, para o fim específico de entretenimento cultural em diversas atividades artísticas, esportivas e de lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial.

Parágrafo único. Nos meses de julho e dezembro o Quiosque 2 (dois) deverá estar desembaraçado para uso exclusivo da Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela utilização da área pública descrita na cláusula primeira o PERMISSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento das despesas de água e luz, cumprindo rigorosamente as normas de segurança.

O não cumprimento das regras estipuladas nesta cláusula implicará no

cancelamento imediato da presente Permissão de Uso.

**CLÁUSULA QUARTA**

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

Incumbe ao permissionário zelar pela limpeza e conservação do bem público objeto deste instrumento, inclusive, do sanitário que o integra (sendo de sua responsabilidade a guarda da chave), respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA**

O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

**CLÁUSULA SEXTA**

Findo o prazo da presente permissão, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e não tendo efetuado a retirada dos equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização ou compensação.

A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogada a presente permissão por interesse público, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida e retirar seus equipamentos instalados, após notificada pelo MUNICÍPIO.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, \_\_\_\_\_. (PA n. 2311/2018)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

**EDSON CAMARGO CRUZ**  
**Permissionário**

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_

